



GAL RURAL DA REGIÃO
AVEIRO
SUL

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL
DO DISTRITO DE AVEIRO

**SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E
EMPREGO (SIZE)
FSE**

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V01_Julho 2017

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objeto.....	3
4. Âmbito Setorial.....	3
5. Tipologias de Operação.....	4
6. Beneficiários.....	4
7. Comparticipação.....	4
8. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários.....	5
9. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	6
10. Despesas Elegíveis.....	7
11. Despesas não Elegíveis.....	7

1. ENQUADRAMENTO

- Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de Março, alterado pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro.

2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 105/2017, de 10 de Março
Cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIE), e define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g), do n.º2, do art.º 74.º, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.
- Orientação Técnica N.º 12/2017
Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Emprego (SIE) – Portaria n.º 105/2017, de 10 de Março.

3. OBJETO

(Art.º 1.º, da Portaria n.º 105/2017)

- O SIE visa operacionalizar os apoios ao empreendedorismo e à criação de emprego, através do Programa Operacional Regional do Centro, considerando as elegibilidades previstas, no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (EDL) dinamizadas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

4. ÂMBITO SETORIAL

(Art.º 5.º, da Portaria n.º 105/2017)

1. São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integram:
 - a) O setor da pesca e aquicultura;
 - b) O setor da produção agrícola primária e florestal;

- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE – Rev.3:
 - i) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii) Defesa – subclasse 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84, da secção O;
 - iii) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92 da secção R.

5. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

(Art.º 6.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

6. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 7.º, da Portaria n.º 105/2017)

- Micro ou pequenas empresas.

7. COMPARTICIPAÇÃO



(Art.º 13.º, da Portaria n.º 105/2017)

Através do FSE, são comparticipadas as remunerações dos postos de trabalho, com um limite mensal correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), por cada posto de trabalho, para os seguintes tipos de contrato e períodos:

Criação do próprio emprego e/ou contratos de trabalho sem termo

- a) Período base – 9 meses x 1 IAS mensal.
- b) Majorações
 - i) Projetos de criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos – + 3 meses x 1 IAS mensal;
 - ii) Para trabalhadores do género sub-representado ou para trabalhadores qualificados nos termos definidos nas alíneas g) e m) do art.º 2.º, da Portaria n.º 105/2017, de 10 de Março - + 3 meses x 1 IAS mensal.

Contratos de trabalho a termo com uma duração mínima de 12 meses

- a) Período base – 3 meses x 1 IAS mensal.
- b) Majorações
 - i) Projetos de criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos – + 3 meses x 1 IAS mensal;
 - ii) Para trabalhadores do género sub-representado ou para trabalhadores qualificados nos termos definidos nas alíneas g) e m) do art.º 2.º, da Portaria n.º 105/2017, de 10 de Março - + 3 meses x 1 IAS mensal.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 8.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Estarem legalmente constituídos.
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
(Este critério pode ser aferido até à data de assinatura do termo de aceitação).
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam.
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para a devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- h) Não terem salários em atraso.
- i) Serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI.
- j) Não terem operações aprovadas no âmbito do SIZI, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 9.º, da Portaria n.º 105/2017)

1. Critérios Gerais:

- a) Estar enquadradas, tendo em conta as tipologias previstas em sede de regulamento, nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento do Programa Operacional a que se candidatam, bem como da EDL do GAL;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, incluindo as disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as decorrentes dos diplomas que instituem as medidas de política pública em que se enquadram;
- d) Estar enquadradas num projeto de criação, expansão ou modernização de empresa que contribua para a diferenciação ou inovação da oferta de bens e serviços do território ou da empresa, tendo em consideração as especificidades do território e a dimensão da empresa e do investimento;
- e) Conduzir à criação líquida de emprego.

10. DESPESAS ELEGÍVEIS

(Art.º 10.º, da Portaria n.º 105/2017)

Despesas com remunerações de postos de trabalho criados, nas seguintes condições:

- a) Criação do próprio emprego;
- b) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há mais de 6 meses no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), incluindo desempregados de longa e muito longa duração;
- c) Criação de postos de trabalho para jovens até 30 anos à procura do 1.º emprego inscritos no IEFP, I.P., como desempregados há pelo menos 2 meses.

11. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS



(Art.º 10.º, da Portaria n.º 105/2017)

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico que não estejam incluídos na alínea g) das despesas elegíveis;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Juros durante o período de realização do investimento;
- f) Fundo de maneo;
- g) Trabalhos da empresa para ela própria;
- h) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção, exceto os custos previstos nas despesas elegíveis;
- i) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- j) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- k) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.